



PROCESSO Nº 2025000725

CONTRATO Nº 38/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 8/2025

TERMO DE CONTRATO PARA MINISTRAR PALESTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TX INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TX INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 52.300.601/0001-13, com sede na SHN, Quadra 2, Bloco F, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-060, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR PALESTRAS COM OS TEMAS REFERENTES À SAÚDE MENTAL, DESTINADAS A ADOLESCENTES E JOVENS ADULTOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE) EM MEIO ABERTO E SEUS FAMILIARES NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de 27/02/2025 a 27/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, PROCESSO Nº 2025000725, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente contrato tem o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e será empenhado sob a Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613, de 20 de Dezembro de 2023:

Processo: 2025000725 Autorização de Compras: 114645 Valor: R\$ 24.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20250605
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid
Sub Natureza	05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Nota de Empenho	2731

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados, objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do serviço desse contrato;

f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 8/2025** e à sua proposta;

b) Fornecer o serviço contratado de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

c) Fornecer o serviço contratado dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do presente contrato, de acordo com a portaria nº 003, de 13 de janeiro de 2025, o servidor **NATANAEL DA SILVA DIAS**, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, na função de Fiscal do contrato, conforme portaria anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 27 de fevereiro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

TX INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA
Contratada

NATANAEL DA SILVA DIAS
Fiscal do contrato

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06